

Texto compilado a partir da redação dada pelo [Provimento n. 149/2023](#).

PROVIMENTO N. 73, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a averbação da alteração do prenome e do gênero nos assentos de nascimento e casamento de pessoa *transgênero* no Registro Civil das Pessoas Naturais (RCPN).

O CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e

CONSIDERANDO o poder de fiscalização e de normatização do Poder Judiciário dos atos praticados por seus órgãos [art. 103-B, § 4º, I, II e III, da Constituição Federal de 1988 (CF/88)];

CONSIDERANDO a competência do Poder Judiciário de fiscalizar os serviços dos RCPNs (arts. 103-B, § 4º, I e III, e 236, § 1º, da CF/88);

CONSIDERANDO a competência do Corregedor Nacional de Justiça de expedir provimentos e outros atos normativos destinados ao aperfeiçoamento das atividades dos ofícios do RCPN (art. 8º, X, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça);

CONSIDERANDO a obrigação dos registradores do RCPN de cumprir as normas técnicas estabelecidas pelo Poder Judiciário (arts. 37 e 38 da Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994);

CONSIDERANDO a legislação internacional de direitos humanos, em especial, o Pacto de San Jose da Costa Rica, que impõe o respeito ao direito ao nome (art. 18), ao reconhecimento da personalidade jurídica (art. 3º), à liberdade pessoal (art. 7º.1) e à honra e à dignidade (art. 11.2);

CONSIDERANDO a Convenção Interamericana de Direitos Humanos, da qual a República Federativa do Brasil é signatária e cujos dispositivos devem ser observados sob pena de responsabilidade internacional;

CONSIDERANDO a Opinião Consultiva n. 24/17 da Corte Interamericana de Direitos Humanos, que trata da identidade de gênero, igualdade e não discriminação e define as obrigações dos Estados-Parte no que se refere à alteração do nome e à identidade de gênero;

CONSIDERANDO o direito constitucional à dignidade (art. 1º, III, da CF/88), à intimidade, à vida privada, à honra, à imagem (art. 5º, X, da CF/88), à igualdade (art. 5º, *caput*, da CF/88), à identidade ou expressão de gênero sem discriminações;

CONSIDERANDO a decisão da Organização Mundial da Saúde de excluir a transexualidade do capítulo de doenças mentais da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID);

CONSIDERANDO a possibilidade de o Brasil, como Estado-Membro das Nações Unidas, adotar a nova CID a partir de maio de 2019, quando da apresentação do documento na Assembleia Mundial da Saúde, sendo permitidos, desde já, o planejamento e a adoção de políticas e providências, inclusive normativas, adequadas à nova classificação;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal que conferiu ao art. 58 da Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, interpretação conforme à Constituição Federal, reconhecendo o direito da pessoa *transgênero* que desejar, independentemente de cirurgia de redesignação ou da realização de tratamentos hormonais ou patologizantes, à substituição de prenome e gênero diretamente no ofício do RCPN (ADI n. 4.275/DF);

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Pedido de Providências n. 0005184-05.2016.2.00.0000, em trâmite no Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre a averbação da alteração do prenome e do gênero nos assentos de nascimento e casamento de pessoa transgênero no Registro Civil das Pessoas Naturais.

Art. 2º (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

§ 1º (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

§ 2º (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

§ 3º (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

Art. 3º (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

Parágrafo único (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

Art. 4º (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

§ 1º (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

§ 2º (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

§ 3º (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

§ 4º (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

§ 5º (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

§ 6º (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

I - (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

II - (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

III - (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

IV - (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

V - (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

VI - (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

VII - (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

VIII - (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

IX - (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

X - (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

XI - (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

XII - (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

XIII - (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

XIV - (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

XV - (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

XVI - (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

XVII - (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

§ 7º (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

I - (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

II - (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

III - (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

§ 8º (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)

§ 9º (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)
Art. 5º (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)
Art. 6º (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)
Art. 7º (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)
Parágrafo único (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)
Art. 8º (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)
§ 1º (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)
§ 2º (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)
§ 3º (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)
§ 4º (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)
Art. 9º (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)
Parágrafo único (revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023)
Art. 10. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**

ANEXO

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO MUNICÍPIO DE ...

I - REQUERENTE:

Nome civil completo, nacionalidade, naturalidade, data e local do nascimento, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço completo, telefone, endereço eletrônico.

II - REQUERIMENTO:

Visto que o gênero que consta em meu registro de nascimento não coincide com minha identidade autopercebida e vivida, solicito que seja averbada a alteração do sexo para (masculino ou feminino), bem como seja alterado o prenome para...

III - DECLARAÇÕES SOB AS PENAS DA LEI

Declaro que não possuo passaporte, identificação civil nacional (ICN) ou registro geral de identidade (RG) emitido em outra unidade da Federação.

OU

Declaro que possuo o Passaporte n., ICN n. e RG n. ...

Estou ciente de que não será admitida outra alteração de sexo e prenome por este procedimento diretamente no registro civil, resguardada a via administrativa perante o juiz corregedor permanente.

Estou ciente de que deverei providenciar a alteração nos demais registros que digam respeito, direta ou indiretamente, a minha pessoa e nos documentos pessoais.

Declaro que não sou parte em ação judicial em trâmite sobre identidade de gênero (ou Declaro que o pedido que estava em trâmite na via judicial foi arquivado, conforme certidão anexa.)

IV - FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente requerimento está fundamentado no princípio da dignidade da pessoa humana, no art. 58 da Lei n. 6.015/1973, interpretado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI n. 4.275, e no Provimento CN-CNJ n./2018.

Por ser verdade, firmo o presente termo.

Local e data.

Assinatura do requerente

CERTIFICO E DOU FÉ que a assinatura supra foi lançada em minha presença.

Local e data.

Carimbo e assinatura do cartório